

Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**  
Plenário das Deliberações

**PROJETO DE LEI N. 028/2018**

**SÚMULA: “AUTORIZA O EXECUTIVO A CONCEDER O DESDOBRAMENTO DE LOTES NAS SITUAÇÕES ONDE JÁ ESTEJA CARACTERIZADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**AUTORIA:** Silvino Carlos Pires Pereira (Dida), Emerson Sais Machado, Luiz Carlos de Queiroz, José Aparecido dos Santos (Cidão) e Valdecir José dos Santos (Mendonça).

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o desdobro dos lotes onde o mesmo já esteja caracterizado dos lotes resultantes e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1.654/2008.

**Art. 2º** O desdobro de que trata esta Lei não implica abertura de novas vias nem prolongamento das vias já existentes, sendo que o desdobro somente será permitido uma única vez no lote originário.

**Art. 3º** Os pedidos de desdobro deverão ser instruídos dos seguintes documentos:

I - Requerimento próprio, dirigido ao Secretário de Obras e Urbanismo;

II - Cópia reprográfica do documento de propriedade ou posse do imóvel;

III - Croqui do imóvel (planta baixa) em 04 vias;

IV - Memorial Descritivo em 04 vias;

V - Anotação de Responsabilidade Técnica (CREA) ou Registro de Responsabilidade Técnica (CAU) de profissional legalmente habilitado;

VI - Cópia da planta aprovada relativa à construção existente no lote;

VII - Comprovante de recolhimento dos tributos e preços públicos incidentes.

**Artigo 4º** Fica autorizado o desdobro de lotes, desde que cumpridos os requisitos de área mínima, frente mínima e que comprovadamente a área a ser desdobrada não esteja incluída na Zona Exclusivamente Residencial e na ZEI Zona Exclusivamente Industrial, assim definidas pela legislação municipal pertinente;



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**  
Plenário das Deliberações

**Art. 5º** Serão indeferidos, de plano, os pedidos feitos pelas pessoas que detiverem a posse do lote a ser obtido com o pretendido desdobro, sendo considerados interessados, para os fins previstos nesta Lei, exclusivamente os titulares do imóvel a ser desdobrado.

**Art. 6º** As disposições desta Lei não se aplicam aos imóveis em loteamentos fechados ou condomínios residenciais.

**Art. 7º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Arnaldo Corcino da Rocha  
Alta Floresta - MT, 27 de agosto de 2018.

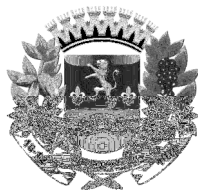
**Silvino Carlos Pires Pereira**  
*Vereador "Dida"*

**Emerson Sais Machado**  
*Vereador*

**Luiz Carlos de Queiroz**  
*Vereador*

**José Aparecido dos Santos**  
*Vereador "Cidão"*

**Valdecir José dos Santos**  
*Vereador "Mendonça"*



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**  
Plenário das Deliberações

**JUSTIFICATIVA**

Egrégia Câmara,

Encaminhamos o PROJETO DE LEI Nº 028/2018, que “AUTORIZA O EXECUTIVO A CONCEDER O DESDOBRAMENTO DE LOTES NAS SITUAÇÕES ONDE JÁ ESTEJA CARACTERIZADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, com o seguinte pronunciamento:

Com o crescente desenvolvimento do setor imobiliário, a presente proposição visa beneficiar a população interessada que em virtude do não conhecimento das leis em vigor e da burocracia deixam de regularizar a situação de seu lote.

Trata-se de um projeto que proporcionará a solução de problemas com heranças, oportunidades para construir e regularizar seus imóveis, oferecendo empregos no seguimento da construção civil e automaticamente terá também controle direto da municipalidade e um aumento significativo da arrecadação.

Assim, pedimos aos ilustres colegas vereadores que se manifestem de acordo com o presente Projeto de Lei, conforme proposto, em regime de urgência especial, e que o Poder Executivo, por sua vez, na mesma linha assim entenda, sancionando, promulgando e publicando a futura lei.

Plenário Vereador Arnaldo Corcino da Rocha  
Alta Floresta - MT, 27 de agosto de 2018.

**Silvino Carlos Pires Pereira**  
*Vereador “Dida”*

**Emerson Sais Machado**  
*Vereador*

**Luiz Carlos de Queiroz**  
*Vereador*

**José Aparecido dos Santos**  
*Vereador “Cidão”*

**Valdecir José dos Santos**  
*Vereador “Mendonça”*